



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº. 152/2020

Súmula: Dispõe e estabelece procedimentos a serem adotados, em caráter excepcional, pela concessionária de transporte público municipal por ônibus e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XVI da Lei Orgânica do Município,

Considerando que os serviços de Transporte Público Coletivo Urbano Municipal por ônibus foram concedidos pelo Poder Público Municipal, conforme previsão contida no art. 30, V, da Constituição da República Federativa do Brasil e nas Leis Federais nº. 8.987/1995 e 11.445/2007;

Considerando, o reconhecimento da gratuidade no transporte público urbano por ônibus conferida pela Lei Municipal e pelas disposições do Estatuto do Idoso;

Considerando que a Proteção aos Idosos conforme dita a Constituição Federal e o Estatuto do Idoso deve ser compartilhada entre a família, a sociedade e o Estado e esses têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

Considerando a necessidade de definir os procedimentos a serem observados pela Concessionária de Transporte Público Coletivo Urbano por ônibus, com objetivo de minimizar efeitos da situação de emergência em saúde pública na proteção dos usuários municipais dos serviços de Transporte Coletivo Urbano por ônibus, e respeitar o previsto no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 106/2020.



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguariaiva.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que o Município de Jaguariaíva vem adotando diversas medidas sobre a prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme previsto no artigo 110 da LOM;

Considerando a necessidade de a população seguir todas as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS, do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde - SESA,

DECRETA

Art. 1º. Fica suspenso em caráter excepcional e pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto, o direito de uso à gratuidade nos serviços de transporte público coletivo urbano por ônibus pelos Idosos e nas linhas e itinerários operados pela Concessionária de Transporte Coletivo Urbano, especificamente, em todos os dias da semana e nos horários das 06:00 às 09:00 e das 16:00 às 20:00 horas.

Art. 2º. As pessoas consideradas idosas segundo o Estatuto do Idoso, mas que por ventura ainda se encontrem em função ativa laboral, deverão procurar o posto de venda/recarga da passagem eletrônica para que possa circular normalmente para cumprimento de seu labor diário, para obterem a liberação do cartão.

§1º. Para que a pessoa enquadrada na situação do caput, possa obter o benefício deverá apresentar além de seus documentos pessoais uma declaração do empregador, CTPS regularmente anotada ou outro documento apto a fazer prova da situação fática.

§2º. Em caso de uma emergência em saúde, consultas ou exames pré-agendados o usuário idoso deverá apresentar o documento médico ao motorista do utilitário.

Art. 3º. Fica concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a Concessionária implemente ações para o cumprimento deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni

Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - gabinete@jaguaraiava.pr.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. A Concessionária de Transporte Coletivo Urbano deverá instalar uma central de atendimento ao idoso na sede da Rodoviária, com intuito de que sejam recebidas solicitações, documentalmente comprovadas, relacionadas a este Decreto.

Art. 4º. É obrigatório o uso de máscara o uso no transporte coletivo, conforme determina Lei estadual n.º 20.189/2020, de 28 de abril de 2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com afeitos a partir da 00 (zero) hora dia 12 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se. Registre-se. Anote-se

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISSASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos